



**LEI COMPLEMENTAR Nº 396**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Institui a Política de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e autoriza o Município a transferir imóveis de sua propriedade para a RiopretoPrev, para os fins que especifica e dá outras providências.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar institui a Política de Amortização do passivo atuarial do Município de São José do Rio Preto, conforme indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2012, nos termos do DRAA, publicado em 02/04/2013.

**Art. 2º** - Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a instituir a alíquota suplementar à contribuição a seu cargo (Poderes Executivo, Legislativo, de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto), incidente sobre o décimo terceiro salário, inclusive, correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que sua amortização será ao longo de 35 anos:

<b>Ano</b>	<b>ALÍQUOTA SUPLEMENTAR</b>
<b>2013 e 2014</b>	6,29%
<b>2015 e 2016</b>	11,79%
<b>2017</b>	17,79%
<b>2018</b>	22,79%
<b>2019</b>	27,79%
<b>2020</b>	32,79%
<b>2021</b>	37,79%
<b>2022 a 2047</b>	40,16%

§ 1º - A contribuição suplementar apurada para os Exercícios 2013, 2014 e 2015, segundo os percentuais estabelecidos na tabela integrante do *caput*, dar-se-á mediante a transferência à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, da propriedade dos imóveis relacionados abaixo, com sua localização e número de matrícula do Registro Imobiliário, conforme memoriais descritivos e croquis que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.



I -

LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
Chácara Municipal (R10), entre as Ruas Raul Silva, Dr. Sinésio de Mello e Joaquim S. Barbeiro.	6.154,16 m <sup>2</sup>	66.674 - 2º ORI

II -

LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
Chácara Municipal (R9), entre as Ruas Raul Silva, Dr. Sinésio de Mello, Joaquim S. Barbeiro e Antonio de Godoy.	10.841,52 m <sup>2</sup>	45.661 - 2º ORI

III -

LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
Av. Antonio Tavares de Lima, entre as Ruas Atlântica e Capitão Sebastião de Almeida Sobrinho.	15.142,94 m <sup>2</sup>	15.160 - 2º ORI

§ 2º - O valor dos imóveis descritos no *caput* é o apurado nos Laudos de Avaliação, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, totalizando, nesta data, R\$ 35.611.139,89 (trinta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ 3º - A contribuição suplementar para os demais Exercícios, revista anualmente, poderá ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, mediante a transferência de outros bens imóveis de propriedade do Município que se tornem viáveis ao alcance da finalidade prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º - O Município permanecerá na posse direta dos bens referidos no § 1º, do artigo 2º, desta Lei Complementar, sem que disso decorra qualquer obrigação de pagamento pelo uso dos mesmos, cabendo-lhe, porém, a responsabilidade por todas as despesas deles decorrentes, como as de água, luz, manutenção e conservação, até que sejam requisitados pela RioPretoPrev.

§ 1º - O cronograma para a transferência da posse dos imóveis descritos nos incisos I, II e III, do § 1º, artigo 2º à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, será definido por meio de Decreto do Chefe do Executivo, em até 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, não podendo a mesma ocorrer em prazo superior a 04 (quatro) anos.

§ 2º - A RioPretoPrev, para fins de proporcionar receitas adicionais ao Regime Próprio de Previdência, poderá locar ou ceder, sempre de forma onerosa, o uso total ou parcial dos bens referidos nos incisos I, II e III, do §1º, do artigo 2º, bem como estabelecer instrumentos de parcerias ou congêneres com a iniciativa privada para a melhor utilização dos mesmos, através da realização de empreendimentos geradores de receitas.

Art. 4º - A Política de Amortização será revista nas avaliações atuariais anuais, sendo tal revisão estabelecida conforme o DRAA, após aprovação do Chefe do Poder Executivo.



**Parágrafo Único** - O Plano de Amortização estabelecido em um Exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto, à revisão anual de que trata este artigo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de novembro de 2013.

  
**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



# LEI COMPLEMENTAR Nº 396

## De 22 de novembro de 2013

PUBLICADA NO JORNAL D'HOJE, 26 de novembro de 2013 – Página B-08 (classificados)



### LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui a Política de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e autoriza o Município a transferir imóveis de sua propriedade para a RioPretoPrev, para os fins que especifica e dá outras providências.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar institui a Política de Amortização do passivo atuarial do Município de São José do Rio Preto, conforme indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2012, nos termos do DRAA, publicado em 02/04/2013.

**Art. 2º** - Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a instituir a alíquota suplementar à contribuição a seu cargo (Poderes Executivo, Legislativo, de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto), incidente sobre o décimo terceiro salário, inclusive, correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que sua amortização será ao longo de 35 anos:

Ano	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2013 e 2014	2,50%
2015 e 2016	6,29%
2017	11,79%
2018	17,79%
2019	22,79%
2020	27,79%
2021	32,79%
2022 a 2047	40,16%

§ 1º - A contribuição suplementar apurada para os Exercícios 2013, 2014 e 2015, segundo os percentuais estabelecidos na tabela integrante do *caput*, dar-se-á mediante a transferência à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, da propriedade dos imóveis relacionados abaixo, com sua localização e número de matrícula do Registro Imobiliário, conforme memoriais descritivos e croquis que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

I -	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
	Chácara Municipal (R10), entre as Ruas Raul Silva, Dr Sinésio de Mello e Joaquim S. Barbeiro.	6.154,16 m <sup>2</sup>	66.674 - 2º ORI
II -	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
	Chácara Municipal (R9), entre as Ruas Raul Silva, Dr. Sinésio de Mello, Joaquim S. Barbeiro e Antonio de Godoy.	10.841,52 m <sup>2</sup>	45.661 - 2º ORI
III -	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
	Av. Antonio Tavares de Lima, entre as Ruas Atlântica e Capitão Sebastião de Almeida Sobrinho.	15.142,94 m <sup>2</sup>	15.160 - 2º ORI

§ 2º - O valor dos imóveis descritos no *caput* é o apurado nos Laudos de Avaliação, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, totalizando, nesta data, R\$ 35.611.139,89 (trinta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ 3º - A contribuição suplementar para os demais Exercícios, revista anualmente, poderá ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, mediante a transferência de outros bens imóveis de propriedade do Município que se tomem viáveis ao alcance da finalidade prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** - O Município permanecerá na posse direta dos bens referidos no § 1º, do artigo 2º, desta Lei Complementar, sem que disso decorra qualquer obrigação de pagamento pelo uso dos mesmos, cabendo-lhe, porém, a responsabilidade por todas as despesas deles decorrentes, como as de água, luz, manutenção e conservação, até que sejam requisitados pela RioPretoPrev.

§ 1º - O cronograma para a transferência da posse dos imóveis descritos nos incisos I, II e III, do § 1º, artigo 2º à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, será definido por meio de Decreto do Chefe do Executivo, em até 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, não podendo a mesma ocorrer em prazo superior a 04 (quatro) anos.

§ 2º - A RioPretoPrev, para fins de proporcionar receitas adicionais ao Regime Próprio de Previdência, poderá locar ou ceder, sempre de forma onerosa, o uso total ou parcial dos bens referidos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 2º, bem como estabelecer instrumentos de parcerias ou congêneres com a iniciativa privada para a melhor utilização dos mesmos, através da realização de empreendimentos geradores de receitas.

**Art. 4º** - A Política de Amortização será revista nas avaliações atuariais anuais, sendo tal revisão estabelecida conforme o DRAA, após aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Plano de Amortização estabelecido em um Exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto, à revisão anual de que trata este artigo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de novembro de 2013.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.